



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4613/2004		
Ementa ALTERA DISPOSITIVO DO ANEXO I DA LEI Nº 4.066, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001.		
Data da Norma 07/12/2004	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 22/10/2010	Norma Relacionada Lei Complementar nº 10/2010	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela

Câmara
Fls 2/5



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº	165/04
P.L. Nº	175/04 782/04
Publ.:	

LEI Nº 4.613 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

“Altera dispositivo do anexo I da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, passará a vigorar conforme as características anexas.

Art. 2º - Fica acrescido um parágrafo ao artigo 8º, renumerando-se os demais, a Lei 4.066/01, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º -

Parágrafo 2º - A concessão de licença para construção ou instalação de estabelecimento e/ou atividades destinadas ao comércio e à prestação de serviços classificados na categoria de uso C3-04, deverá observar os seguintes requisitos:

I – distância mínima de 700 metros, de cada lado das margens da Rodovia Eng. Emenio de Oliveira Penteado (SP-75);

II – Distância mínima de 700 metros das divisas com as ZR, ZPR1, ZPR2 e ZPR3;

III – Distância mínima de 700 metros de cada lado das margens das avenidas de pista dupla;

IV – na zona rural, onde for permitido, com distância mínima de 2000 (dois mil) metros do perímetro urbano.

PR



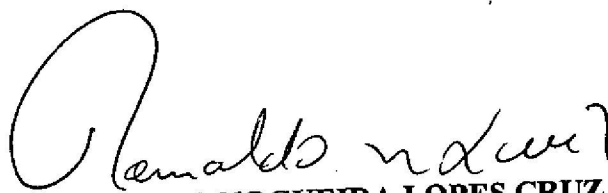


Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de dezembro de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

Zona de Uso	Categorias de Uso Permitidas	Características do Lote		Recuos Mínimos (m)			CCoef. de Aprov.	Taxa de Ocupação	Vagas de Estacionamento	Obs.
		Área Mínima (m ²)	Frente Mínima (m)	Frente	Lateral	Fundos				
ZR	R1	300,00	10,00	5,00	2,00 de um lado	-	1,00	0,60	2 p/ unidade residencial	
ZPR1	R1 R2 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06	250,00	10,00	5,00	1,50 de um lado	-	3,00	0,60	1 por unidade residencial ou 1/60,00 m ² de área construída	
ZPR2	R1 R2 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06	150,00	7,00	5,00	1,50 de um lado	-	1,00	0,60	1 por unidade residencial ou 1/70,00 m ² de área construída	
ZPR3	R1 R2 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06	500,00	15,00	5,00	1,50 de um lado	2,00	1,00	0,70	1 por unidade residencial ou 1/50,00 m ² de área construída	
ZC	R1 R2 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06 E1/01/02/03 E2/01/02/03/04/06	500,00	10,00	5,00 acima do 2º pav	1,50 de um lado	-	4,00	0,70	1 por unidade residencial ou 1/60,00 m ² de área construída	
ZIH	R1 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 E1/01/02/03 E2/01/02/03/04/06	250,00	10,00	5,00	1,5 de um lado	-	1,00	0,60	1 p/ unidade residencial ou 1/50,00 m ² de área construída	



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ZII	C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/04/05/06/07 E1/03/04 E2/03/04 II I2 I3	1000,00	15,00	5,00	2,00 sem abert. 3,00 com abert.	4,00	1,00	0,70	1/200,00 m ² de área construída II/I2:- 1/200,00 m ² de área construída mais acesso para caminhões
ZI2	C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/04/05/06/07 E1/03/04 E2/03/04 I2 I3	750,00	12,00	5,00	2,00 sem abert. 3,00 com abert.	3,00	1,00	0,60	1/200,00 m ² de área construída
ZI3	C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/04/05/06/07 E1/03/04 E2/03/04 I3	500,00	10,00	5,00	1,5 de um lado	2,00	1,00	0,70	1/200,00 m ² de área construída
ZIL	RI C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06	1000,00	15,00	5,00	3,00 de um lado	3,00	2,00	0,50	1 por unidade residencial ou 1/50,00 m ² de área construída
CCS1	RI C1/01/02/03/04	500,00	10,00	5,00	1,50 de um lado	-	1,00	0,70	2 p/ unidade residencial ou 1/50,00 m ² de área construída
CCS2	RI R2 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06 I3	500,00	10,00	5,00 acima do 2º pav	1,50 de um lado	2,00	3,00	0,80	1 p/ unidade residencial ou 1/60,00 m ² de área construída
APA	E1/01/03 E2/01/02/03/04/06								Conform e Projeto Específic o